



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

(Processo Administrativo nº 197/2026)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais com objetivo de atendimento aos usuários do sistema público de saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 548.348,56 (Quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/05/2026 às 9h10m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Município de São Sepé/RS, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Sr. Marcelo Faria Ellwanger, Prefeito de São Sepé/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento futuro dos serviços descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.415/2023 (pesquisa de preços) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E DATA: O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 05 de maio de 2026 ao dia 20 de maio de 2026 até às 8h50min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 9 horas do dia 20 de maio de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 9h10min do dia 20 de maio de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais com objetivo de atendimento aos usuários do sistema público de saúde com posto de atendimento no município de São Sepé.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

2.7. Não poderão disputar a licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de São Sepé, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

valores unitários e totais dos itens.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 034/2022, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no Município;

5.18.2.2. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

5.18.2.3. Empresas brasileiras;

5.18.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Sem prejuízo do disposto no item 5.22.2., será estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme art. 20, Decreto Municipal nº 034/2022.

5.20. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- j)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro ou inscrição do profissional e da empresa no Conselho competente.

7.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (**modelo ANEXO III**);

b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).

c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de São Sepé (**modelo ANEXO V**).

d) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**modelo ANEXO VI**).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

8.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

8.5.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

8.5.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar o Procedimento de Aviso de Contratação Direta Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.4.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.
- 10.5.1.** A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
- 10.5.4.** A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de São Sepé, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

12.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Durante a vigência da ata de registro de preço, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.5. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.5.1. registro de ponto;

12.5.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.5.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.5.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.5.7. O Município de São Sepé poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do Município de São Sepé/RS e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

São Sepé-RS, em 4 de maio de 2026.

**MARCELO
FARIA
ELLWANGER:39
962229049**

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCELO FARIA
ELLWANGER:39962229049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=
presencial, CN=MARCELO FARIA
ELLWANGER:39962229049
Razão: Eu concordo com partes específicas deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.04 07:46:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GABINETE SECRETÁRIA DE SAÚDE - CAS

Necessidade da Administração: Trata-se de Termo de Referência para embasar procedimento no sentido de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais com objetivo de atendimento aos usuários do sistema público de saúde da Secretaria da Saúde de São Sepé-RS. A contratação será por processo licitatório, nos termos da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) é coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	224200	17,00	UN		R\$480,00	R\$8.160,00
Produto: 17-HIDROXIPREGNENOLONA, PESQUISA E/OU DOSAGEM EXAME LABORATORIAL						
2	215459	2.000,00	UN		R\$11,28	R\$22.560,00
Produto: HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
3	215460	1.000,00	UN		R\$3,78	R\$3.780,00
Produto: ALBUMINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
4	215461	200,00	UN		R\$5,41	R\$1.082,00
Produto: AMILASE. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
5	215462	200,00	UN		R\$7,77	R\$1.554,00
Produto: ANTIESTREPTOLISINA O. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
6	215463	50,00	UN		R\$20,39	R\$1.019,50
Produto: TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI						
7	215464	500,00	UN		R\$4,34	R\$2.170,00
Produto: ACIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM						
8	215465	1.500,00	UN		R\$16,90	R\$25.350,00
Produto: VITAMINA B12. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
9	215466	200,00	UN		R\$5,59	R\$1.118,00
Produto: BACTENOSCOPIA (GRAM, ZIEHL. ALBERT ETC), POR LÂMINA						
10	215467	200,00	UN		R\$5,09	R\$1.018,00
Produto: BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
11	215468	200,00	UN		R\$5,74	R\$1.148,00
Produto: BACTERIOSCOPIA (ZIEHL), POR LÂMINA						
12	215469	10,00	UN		R\$36,80	R\$368,00
Produto: BRUCELOSE, SORO AGLUTINAÇÃO						
13	215470	300,00	UN		R\$6,14	R\$1.842,00
Produto: COLESTEROL TOTAL. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
14	215471	1.000,00	UN		R\$5,64	R\$5.640,00
Produto: CÁLCIO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
15	215472	100,00	UN		R\$22,59	R\$2.259,00
Produto: CARBAMAZEPINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
16	215473	100,00	UN		R\$16,05	R\$1.605,00
Produto: COMPLEMENTO C3. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
17	215474	100,00	UN		R\$17,72	R\$1.772,00
Produto: COMPLEMENTO C4. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
18	215475	50,00	UN		R\$15,45	R\$772,50
Produto: CHAGAS IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
19	215476	50,00	UN		R\$14,86	R\$743,00
Produto: CHAGAS IGM. PESQUISA E/OU DOSAGEM						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

20	215477	30,00	UN		R\$16,09	R\$482,70
Produto: CHIAMYDIA. IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
21	215478	30,00	UN		R\$25,29	R\$758,70
Produto: CHLAMYDIA. IGM. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
22	215479	60,00	UN		R\$9,76	R\$585,60
Produto: CLEARENCE DE CREATININA						
23	215480	200,00	UN		R\$4,00	R\$800,00
Produto: CLORO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
24	215481	100,00	UN		R\$15,17	R\$1.517,00
Produto: COAGULOGRAMA (TS,TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS)						
25	215482	200,00	UN		R\$7,26	R\$1.452,00
Produto: COLINESTERASE PLASMÁTICA						
26	215483	500,00	UN		R\$14,73	R\$7.365,00
Produto: CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS, SORO						
27	215484	300,00	UN		R\$8,93	R\$2.679,00
Produto: CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
28	215485	500,00	UN		R\$4,00	R\$2.000,00
Produto: CREATININA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
29	215486	500,00	UN		R\$12,77	R\$6.385,00
Produto: CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS)						
30	215487	50,00	UN		R\$15,61	R\$780,50
Produto: DIGOXINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
31	215488	50,00	UN		R\$23,22	R\$1.161,00
Produto: ESTRONA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
32	215489	80,00	UN		R\$12,18	R\$974,40
Produto: ESTRADIOL. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
33	215490	50,00	UN		R\$23,66	R\$1.183,00
Produto: MONONUCLEOSE ANTI-VCA(EBV) IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
34	215491	50,00	UN		R\$23,66	R\$1.183,00
Produto: MONONUCLEOSE ANTI-VCA (EBV) IGM. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
35	215492	200,00	UN		R\$8,66	R\$1.732,00
Produto: ERITROGRAMA						
36	215493	150,00	UN		R\$5,30	R\$795,00
Produto: FOSFATASE ALCALINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
37	215444	200,00	UN		R\$19,06	R\$3.812,00
Produto: FATOR ANTINÚCLEO (FAN). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
38	215454	150,00	UN		R\$5,01	R\$751,50
Produto: FATOR RH						
39	215455	500,00	UN		R\$3,17	R\$1.585,00
Produto: FATOR DU (RH FRACO)						
40	215456	300,00	UN		R\$17,90	R\$5.370,00
Produto: FERRITINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
41	215494	500,00	UN		R\$7,43	R\$3.715,00
Produto: FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
42	215495	250,00	UN		R\$11,14	R\$2.785,00
Produto: FOLÍCULO ESTIMULANTE HORMÔNIO (FSH). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
43	215496	20,00	UN		R\$15,09	R\$301,80
Produto: SÍFILIS. FTA-ABS IGG. PESQUISA						
44	215497	20,00	UN		R\$15,09	R\$301,80
Produto: SÍFILIS. FTA-ABS IGM. PESQUISA						
45	215498	2.500,00	UN		R\$4,34	R\$10.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

Produto: GLICOSE. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
46	215499	1.000,00	UN	R\$7,09	R\$7.090,00
Produto: GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
47	215500	100,00	UN	R\$10,74	R\$1.074,00
Produto: BACTERIOSCOPIA SECREÇÃO VAGINAL					
48	215501	80,00	UN	R\$18,74	R\$1.499,20
Produto: HEPATITE A. HAV. IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
49	215502	80,00	UN	R\$20,07	R\$1.605,60
Produto: HEPATITE A. HAV. IGM. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
50	215503	80,00	UN	R\$8,15	R\$652,00
Produto: HEMOGLOBINA. DOSAGEM					
51	215504	40,00	UN	R\$20,47	R\$818,80
Produto: HEPATITE B. HBCAC IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
52	215505	100,00	UN	R\$20,47	R\$2.047,00
Produto: HEPATITE B. HBSAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
53	215506	150,00	UN	R\$18,98	R\$2.847,00
Produto: ANTI HBC TOTAL					
54	215507	100,00	UN	R\$18,98	R\$1.898,00
Produto: HEPATITE B. HBEAC (ANTI-HBE). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
55	215508	80,00	UN	R\$20,47	R\$1.637,60
Produto: HEPATITE B. HBEAG (ANTÍGENO E) PESQUISA E/OU DOSAGEM					
56	215509	80,00	UN	R\$26,18	R\$2.094,40
Produto: HEPATITE B. HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
57	215510	80,00	UN	R\$17,98	R\$1.438,40
Produto: HEPATITE B. HBSAG (AU, ANTÍGENO ORIÔNICO). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
58	215511	1.000,00	UN	R\$22,18	R\$22.180,00
Produto: HEPATITE C. ANTI-HCV. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
59	215512	2.000,00	UN	R\$7,43	R\$14.860,00
Produto: COLESTEROL (HDL). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
60	215513	2.000,00	UN	R\$8,25	R\$16.500,00
Produto: HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO					
61	215514	10,00	UN	R\$7,05	R\$70,50
Produto: IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS EXAME DE FRAGMENTO. NAS FEZES					
62	215515	20,00	UN	R\$16,63	R\$332,60
Produto: IGA. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
63	215516	50,00	UN	R\$14,22	R\$711,00
Produto: IGE, TOTAL. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
64	215517	50,00	UN	R\$12,87	R\$643,50
Produto: IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
65	215518	20,00	UN	R\$16,63	R\$332,60
Produto: IGM, IMUNOGLOBULINA IGM					
66	215519	50,00	UN	R\$15,21	R\$760,50
Produto: INSULINA APÓS SOBRECARGA DEXTROSE					
67	215520	10,00	UN	R\$15,03	R\$150,30
Produto: INSULINA PÓS PRANDIAL					
68	215521	200,00	UN	R\$15,03	R\$3.006,00
Produto: INSULINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
69	215522	100,00	UN	R\$7,99	R\$799,00
Produto: TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA. DETERMINAÇÃO					
70	215523	200,00	UN	R\$31,48	R\$6.296,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

Produto: DETERMINAÇÃO LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA						
71	215524	50,00	UN		R\$8,60	R\$430,00
Produto: DESIDROGENASE LÁCTICA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
72	215525	2.000,00	UN		R\$5,76	R\$11.520,00
Produto: COLESTEROL (LDL). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
73	215526	200,00	UN		R\$9,54	R\$1.908,00
Produto: CÉLULAS LE. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
74	215527	40,00	UN		R\$56,73	R\$2.269,20
Produto: LEPTOSPIROSE, AGLUTINAÇÃO. PESQUISA						
75	215528	40,00	UN		R\$6,61	R\$264,40
Produto: LEUCÓCITOS, CONTAGEM						
76	215529	40,00	UN		R\$8,81	R\$352,40
Produto: LEUCOGRAMA						
77	215530	200,00	UN		R\$13,44	R\$2.688,00
Produto: HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
78	215531	40,00	UN		R\$124,39	R\$4.975,60
Produto: LIDOCAÍNA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
79	215532	80,00	UN		R\$6,07	R\$485,60
Produto: LIPASE PESQUISA E/OU DOSAGEM						
80	215533	300,00	UN		R\$7,07	R\$2.121,00
Produto: LÍTIO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
81	215534	100,00	UN		R\$5,30	R\$530,00
Produto: MAGNÉSIO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
82	215535	200,00	UN		R\$11,12	R\$2.224,00
Produto: MICROALBUMINÚRIA						
83	215536	200,00	UN		R\$16,15	R\$3.230,00
Produto: MONONUCLEOSE, SOROLOGIA						
84	215537	40,00	UN		R\$7,63	R\$305,20
Produto: MUCOPROTEÍNAS. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
85	215538	200,00	UN		R\$15,70	R\$3.140,00
Produto: HORMÔNIO GONODOTRÓFICO ORIÔNICO QUALITATIVO (HCG-BETA-HCG)						
86	215539	40,00	UN		R\$5,62	R\$224,80
Produto: PESQUISA PARASITOLÓGICA. AMOSTRA ÚNICA. NAS FEZES						
87	215540	300,00	UN		R\$13,58	R\$4.074,00
Produto: PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
88	215541	100,00	UN		R\$6,33	R\$633,00
Produto: COOMBS DIRETO						
89	215542	200,00	UN		R\$9,64	R\$1.928,00
Produto: EOSINÓFILOS, PESQUISA NAS FEZES						
90	215543	60,00	UN		R\$9,21	R\$552,60
Produto: PH FECAL						
91	215544	40,00	UN		R\$8,66	R\$346,40
Produto: PLAQUETAS, CONTAGEM						
92	215545	50,00	UN		R\$6,75	R\$337,50
Produto: LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA NAS FEZES						
93	215546	100,00	UN		R\$7,05	R\$705,00
Produto: LEVEDURAS, PESQUISA DE. NAS FEZES						
94	215547	180,00	UN		R\$15,59	R\$2.806,20
Produto: PROLACTINA POOL (0', 30'. 60')						
95	215548	200,00	UN		R\$13,71	R\$2.742,00
Produto: PROGESTERONA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
96	215549	80,00	UN		R\$14,02	R\$1.121,60
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço	Preço Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

					Unit.	
Produto: PROLACTINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
97	215550	60,00	UN		R\$10,38	R\$622,80
Produto: PROTEINÚRIA						
98	215551	900,00	UN		R\$27,47	R\$24.723,00
Produto: ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
99	215552	900,00	UN		R\$22,45	R\$20.205,00
Produto: ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
100	215553	300,00	UN		R\$6,28	R\$1.884,00
Produto: SANGUE OCULTO, PESQUISA. NAS FEZES						
101	215554	300,00	UN		R\$5,70	R\$1.710,00
Produto: PROTEÍNAS TOTAIS. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
102	215555	100,00	UN		R\$7,82	R\$782,00
Produto: PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
103	215556	100,00	UN		R\$31,83	R\$3.183,00
Produto: PARATORMÔNIO. PTH OU FRAÇÃO (CADA). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
104	215557	10,00	UN		R\$4,36	R\$43,60
Produto: RETRAÇÃO DO COÁGULO. PESQUISA						
105	215558	500,00	UN		R\$5,80	R\$2.900,00
Produto: SÓDIO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
106	215559	200,00	UN		R\$11,88	R\$2.376,00
Produto: TRIIODOTIRONINA (T3). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
107	215560	30,00	UN		R\$35,80	R\$1.074,00
Produto: T3 RETENÇÃO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
108	215561	30,00	UN		R\$60,92	R\$1.827,60
Produto: T3 REVERSO. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
109	215562	100,00	UN		R\$11,91	R\$1.191,00
Produto: TIROXINA (T4). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
110	215563	1.000,00	UN		R\$13,60	R\$13.600,00
Produto: T4 LIVRE. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
111	215564	1.000,00	UN		R\$7,66	R\$7.660,00
Produto: TEMPO DE PROTROMBINA. DETERMINAÇÃO						
112	215565	300,00	UN		R\$17,87	R\$5.361,00
Produto: TESTOSTERONA LIVRE. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
113	215566	200,00	UN		R\$13,25	R\$2.650,00
Produto: TESTOSTERONA TOTAL. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
114	215567	300,00	UN		R\$4,97	R\$1.491,00
Produto: TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
115	215568	1.500,00	UN		R\$4,97	R\$7.455,00
Produto: TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA). PESQUISA E/OU DOSAGEM						
116	215569	50,00	UN		R\$19,55	R\$977,50
Produto: TIREOGLOBULINA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
117	215570	200,00	UN		R\$19,82	R\$3.964,00
Produto: TOXOPLASMOSE. IGG. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
118	215571	200,00	UN		R\$19,82	R\$3.964,00
Produto: TOXOPLASMOSE. IGM. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
119	215572	10,00	UN		R\$21,75	R\$217,50
Produto: ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
120	215573	500,00	UN		R\$6,90	R\$3.450,00
Produto: TRIGLICERÍDEOS. PESQUISA E/OU DOSAGEM						
121	215574	150,00	UN		R\$9,10	R\$1.365,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

Produto: ANTIBIOGRAMA. IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA					
122	215575	1.900,00	UN	R\$12,10	R\$22.990,00
Produto: TIREOESTIMULANTE, HORMÔNIO (TSH). PESQUISA E/OU DOSAGEM					
123	215576	200,00	UN	R\$8,94	R\$1.788,00
Produto: TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA					
124	215577	200,00	UN	R\$4,80	R\$960,00
Produto: DETERMINAÇÃO URÉIA. PESQUISA E/OU DOSAGEM					
125	213137	600,00	UN	R\$7,77	R\$4.662,00
Produto: SÍFILIS. VDRL					
126	215578	500,00	UN	R\$16,49	R\$8.245,00
Produto: CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA) - PESQUISA E/OU					
127	215579	80,00	UN	R\$11,07	R\$885,60
Produto: CKMB - CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB-ATIVIDADE PESQU					
128	215580	80,00	UN	R\$4,00	R\$320,00
Produto: CRE - CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM					
129	215581	400,00	UN	R\$5,76	R\$2.304,00
Produto: CURTV - CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE PARA GESTANTES					
130	215582	200,00	UN	R\$19,16	R\$3.832,00
Produto: EFHEM - HEMOGLOBINA (ELETROFORESE OU HPLC) - PESQUISA E/OU					
131	215583	1.500,00	UN	R\$7,61	R\$11.415,00
Produto: EQU - ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ANOR					
132	215584	2.000,00	UN	R\$12,44	R\$24.880,00
Produto: UROC - UROCULTURA					
133	215585	2.000,00	UN	R\$7,76	R\$15.520,00
Produto: FERRO - FERRO SÉRICO-PESQUISA E/OU DOSAGEM					
134	215586	100,00	UN	R\$4,00	R\$400,00
Produto: GLIPP - GLICOSE PÓS PRANDIAL					
135	215587	100,00	UN	R\$4,00	R\$400,00
Produto: GLIS2 - GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE -					
136	215588	100,00	UN	R\$4,78	R\$478,00
Produto: GLISO - GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE					
137	215589	100,00	UN	R\$5,75	R\$575,00
Produto: GRUPO - GRUPO SANGÜINEO ABO, E FATOR RHO(INCLUI DU) - DETER					
138	215590	1.000,00	UN	R\$10,01	R\$10.010,00
Produto: HEMO - HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES					
139	215591	90,00	UN	R\$5,62	R\$505,80
Produto: PAR1 - PARASITOLÓGICO. PRIMEIRA AMOSTRA- NAS FEZES					
140	215592	90,00	UN	R\$5,62	R\$505,80
Produto: PAR2 - PARASITOLÓGICO. SEGUNDA AMOSTRA - NAS FEZES					
141	215593	90,00	UN	R\$5,62	R\$505,80
Produto: PAR3 - PARASITOLÓGICO. TERCEIRA AMOSTRA- NAS FEZES					
142	215594	50,00	UN	R\$10,86	R\$543,00
Produto: PCRQL - PROTEÍNA C REATIVA QUALITATIVA - PESQUISA E/OU DOSAG					
143	215595	300,00	UN	R\$6,33	R\$1.899,00
Produto: PIC - COOMBS INDIRETA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

144	215596	1.000,00	UN		R\$5,47	R\$5.470,00
Produto: POT - POTÁSSIO PESQUISA E/OU DOSAGEM						
145	215597	766,00	UN		R\$7,66	R\$5.867,56
Produto: RETIC - RETICULOCITOS, CONTAGEM						
146	215598	50,00	UN		R\$4,95	R\$247,50
Produto: SR - SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES- PESQUISA E/OU DOSA						
147	215599	30,00	UN		R\$16,61	R\$498,30
Produto: T3L - T3 LIVRE-PESQUISA E/OU DOSAGEM						
148	215600	100,00	UN		R\$11,70	R\$1.170,00
Produto: TRANS - TRANSFERRINA-PESQUISA E/OU DOSAGEM						
149	215601	50,00	UN		R\$20,29	R\$1.014,50
Produto: VALPR - ACIDO VALPROICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM						
150	215602	500,00	UN		R\$5,61	R\$2.805,00
Produto: VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO, (VHS)- PESQUISA E/OU DOSAGEM						
151	215603	100,00	UN		R\$7,20	R\$720,00
Produto: IST - ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA						
152	215604	100,00	UN		R\$6,97	R\$697,00
Produto: CLFF - CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO - PESQUIS						
153	215605	50,00	UN		R\$13,54	R\$677,00
Produto: CITTOM - CITOMEGALOVIRUS, ANTICORPOS						
154	215606	60,00	UN		R\$8,91	R\$534,60
Produto: EFPRO - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS						
155	215607	100,00	UN		R\$16,62	R\$1.662,00
Produto: FOLIC - ÁCIDO FÓLICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM NOS ERITRÓCITOS						
156	215608	100,00	UN		R\$22,36	R\$2.236,00
Produto: HERSG - HERPES SIMPLES - IGG-PESQUISA E/OU DOSAGEM						
157	215609	100,00	UN		R\$22,72	R\$2.272,00
Produto: HERSM - HERPES SIMPLES - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM						
158	224825	50,00	UN		R\$29,85	R\$1.492,50
Produto: PESQUISA ANTICORPO ANTI-LEPTOSPIRA						
159	224826	50,00	UN		R\$29,85	R\$1.492,50
Produto: PESQUISA LEPTOSPIRA						
160	224827	10,00	UN		R\$24,33	R\$243,30
Produto: EPSTEIN BAN - IGG						
161	224828	10,00	UN		R\$24,33	R\$243,30
Produto: EPSTEIN BAN - IGM						
162	215610	50,00	UN		R\$14,20	R\$710,00
Produto: CITOG - CITOMEGALOVIRU IGG- PESQUISA E/OU DOSAGEM						
163	215457	100,00	UN		R\$14,69	R\$1.469,00
Produto: 7-OH-PROGESTERONA NEONATAL						
					Valor Total: R\$548.348,56	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de coleta e exames laboratoriais.

A contratada deverá dispor de Posto de Coleta de material em São Sepé no sentido de que os usuários do sistema público de saúde não tenham que fazer deslocamentos fora do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- Interesse Público e Eficiência: a saúde é um direito fundamental, e a Administração Pública deve garantir a prestação de serviços de forma eficiente e acessível à população. Um posto de coleta local reduz o tempo de espera, facilita o acesso dos pacientes (especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas carentes de transporte) e otimiza a logística de coleta, evitando deslocamentos desnecessários dos munícipes para outras cidades.
 - Redução de custos para a Administração Pública: a presença local de posto de coleta de material, certamente vai resultar em economicidade para o sistema de saúde do Município, ao reduzir, por exemplo, os custos com transporte de pacientes para a realização de exames em outros locais ou a perda de material por logística inadequada.
 - Qualidade e Segurança dos Serviços: A manutenção de um posto de coleta próprio no município, seguindo as normas sanitárias e técnicas (como as da Anvisa e conselhos profissionais), garante a qualidade e a segurança do material coletado, prevenindo a contaminação ou a perda de amostras, o que impacta diretamente na precisão dos resultados dos exames.
- Ainda, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) cumprir rigorosamente ao previsto em contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de coleta e exames laboratoriais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá dispor de Posto de Coleta de material em São Sepé no sentido de que os usuários do sistema público de saúde não tenham que fazer deslocamentos fora do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada, deverá atender a todos os serviços referentes à coleta e exames laboratoriais em prazo razoável.

Ainda, deve observar a qualidade na prestação dos serviços no sentido de que os usuários do sistema público de saúde tenham os resultados em tempo adequado e com excelência.

A contratada deverá dispor de Posto de Coleta de material em São Sepé no sentido de que os usuários do sistema público de saúde não tenham que fazer deslocamentos fora do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.415 de 27 de Setembro de 2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Sepé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de avaliação dos serviços ficarão a cargo do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com cada serviço prestado, conforme valores previamente estabelecidos, sendo o valor pago em até 30 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Contratação via procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/21

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de valores R\$ 548.348,56 anual

Estimativa para 2 anos R\$ 1.096.697,12

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2.285

Elemento: 3339039 (OST/PJ)

Subelemento: 50

Referência: 421

Vínculo: 15001002

Código contábil: 3671

Conta bancária: 6891-8

São Sepé - RS, 17/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____

e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o número _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº xx/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a)

_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° xx/2025

Eu _____(nome completo), RG nº _____,
representante credenciado da _____(denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO VII MINUTA

CONTRATO __/2026

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/____

Homologado: __/__/____

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO FARIA ELWWANGER, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº __/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº __/2025-6, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO (ART. 92, I, IV)

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a Prestação de Serviços na Execução de Exames Laboratoriais englobando coleta, transporte, processamento e emissão de laudos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé/RS.

1.2. O regime de execução é o de indireta, por preço unitário, com fornecimento de Posto de Coleta central no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO (ART. 92, II, III)

2.1. O contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº [____]/2026 e à respectiva proposta. A execução reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução ANVISA RDC nº 786/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V, VI, VII, § 7º)

3.1. O valor global estimado é de R\$ [____]. O reajuste será anual pelo IPCA/IBGE, computado a partir da data de apresentação da proposta.

3.2. A periodicidade da medição será **mensal**. O prazo para liquidação é de 15 dias e para pagamento de 10 dias após a liquidação.

3.3. Configura adimplemento da obrigação o processamento integral do exame com a disponibilização do laudo assinado eletronicamente no sistema da Secretaria Municipal de Saúde (§ 7º).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII e ART. 107)

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização da autoridade competente e previsão de recursos orçamentários.

4.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, devendo a CONTRATADA manter as mesmas condições de habilitação e de preços, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO E MATRIZ DE RISCO (ART. 92, VIII, IX)

5.1. Dotação: 07.07.10.302.2306.2306 (Elemento 3.3.90.39.00).

5.2. **Matriz de Riscos:** A Contratada assume integralmente os riscos de flutuação de insumos médicos e reagentes. O Município assume riscos decorrentes de alterações unilaterais impostas pela Administração e fatos do príncipe.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO (ART. 92, X, XI, § 6º)

6.1. O prazo para resposta administrativa ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação é **de 30 (trinta) dias**, contados da instrução documental completa do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E MANUTENÇÃO (ART. 92, XII, XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

7.1. Exige-se garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (Art. 96).

7.2. A garantia mínima do objeto abrange todo o período de vigência, incluindo assistência técnica 24h para o interfaceamento laboratorial e correção de inconsistências técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV e ART. 155)

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ou que praticar qualquer dos atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pela prática das infrações, o Município poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 156):

I - Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto;

II - Multa: que poderá ser moratória (por atraso na entrega de laudos) de 0,5% por dia, ou compensatória (por inexecução) de 10% a 30% sobre o valor global do ajuste;

III - Impedimento de licitar e contratar: com a Administração do Município de São Sepé/RS, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – HABILITAÇÃO E RESERVAS LEGAIS (ART. 92, XVI, XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das quotas de reserva de vagas previstas em lei (PcD e Aprendiz).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX e ART. 137)

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante as formalidades do Art. 138.

11.2. A extinção poderá ser:

I - Unilateral: por ato do Município, em casos de inadimplemento de cláusulas, lentidão, paralisação ou atraso injustificado da obra/serviço;

II - Consensual: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

III - Judicial ou Arbitral: nos termos da legislação aplicável.

11.3. A extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE garante à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e a devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE E LGPD

12.1. A Contratada deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo absoluto dos dados sensíveis de saúde dos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (ART. 92, § 1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé-RS como o competente para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sepé-RS, ____ de _____ de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____